



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.211.391/0001-10



LEI nº 585/2001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), integrante da Secretaria Municipal de Planejamento.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), integrante da Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.

Art. 2º - O DMTU é o Órgão Executivo Rodoviário e Executivo de Trânsito, de que trata o art.8º da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, e o Órgão Gestor do Sistema de Transporte Público de passageiros, no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia; competindo -lhe:

§ 1º - NO ÂMBITO DE TRANSPORTE:

- I – coordenar, programar e executar a política nacional de transportes públicos de passageiros no município;
- II – disciplinar, conceder e fiscalizar a operação e a exploração dos serviços rodoviários de transporte público de passageiros no âmbito do município;
- III – desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público de passageiros, integrando-os com as decisões do planejamento urbano e planejamento de transportes urbanos no município de São Domingos do Araguaia;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.211.391/0001-10



- IV – estimar a demanda, estabelecer níveis de serviço, especificar a oferta e desenvolver estudos tarifários para o sistema de transporte público;
- V – supervisionar, controlar e fiscalizar a operação do sistema de transporte público;
- VI – projetar, implantar, manter, operar e explorar os terminais de passageiros e demais equipamentos de suporte à operação do sistema de transporte público;
- VII – elaborar e promover a aplicação de normas, regulamentos e procedimentos operacionais referentes ao funcionamento do sistema de transporte público coletivo do município de São Domingos do Araguaia;
- VIII – aplicar sanções, multas ou penalidades por infrações previstas nos regulamentos e códigos disciplinares do sistema de transporte público, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- IX – assegurar aos usuários informações relativas ao sistema de transporte público e estabelecer mecanismo de participação comunitário;
- X – analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano e construção, que possam vir a influenciar o sistema de transporte urbano;
- XI – implantar e manter o sistema de informações de Transporte Urbano, capaz de: coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XII – monitorar e avaliar o desempenho do sistema municipal de transporte público;
- XIII – administrar a comercialização de vales e passes do sistema de transporte público;
- XIV – promover o desenvolvimento de métodos e técnicas que possibilitem a melhoria do nível de serviço, o ganho de produtividade e a minimização dos custos do sistema de transporte público;
- XV – promover o aprimoramento e a capacitação de recursos humanos necessários aos transportes urbanos.



- XVI - articular – se com entidades que, por sua atuação, possam influir, direta ou indiretamente, no sistema de transporte urbanos;
XVII – exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais.

§ 2º - NO ÂMBITO DE TRÂNSITO

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito suas atribuições;
II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no código de trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII - fiscalizar autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, notificando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas via;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 03.211.391/0001-10



- XI - arrecadar valores provenientes de estada remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os veículos de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar - se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas á unificação do licenciamento, á celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da polícia Nacional de Trânsito e do programa Nacional Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando; autuando aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular - se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN/PA;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecimento no Art.66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio ás ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXII - retirar ou determinar a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;
- XXIII - retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres;
- XXIV - analisar e autorizar previamente a realização de qualquer objeto que possa perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres e veículos, ou colocar em risco a sua segurança;

Art. 3º - O DMTU poderá celebrar convênios, através da Secretaria Municipal de Planejamento, para delegar ou assumir as atividades previstas nesta lei.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O DMTU terá a seguinte estrutura básica:

- I - Direção Geral;
- II - Junta de Administração de Recursos de Infrações - JARI, a qual, será subdividida em:
 - a) JARI de Infrações de Trânsito;
 - b) JARI de Infrações dos Regulamentos de Transporte Público;

III - Coordenadorias:

a) Coordenadoria de Transporte Público

- Divisão de Planejamento e de Custos e Tarifas
- Divisão de Fiscalização, Vistoria e Apoio Operacional
- Divisão de Relações e Comunitários.



b) Coordenadoria de Trânsito

- Divisão de Engenharia e Sinalização
- Divisão de Operação e Fiscalização
- Divisão de Administração de Multas e Penalidades
- Divisão de Educação de Trânsito.

Art. 5º - Ficam criados:

- I - Um cargo de Diretor Geral, que será de livre nomeação e exoneração do Prefeito municipal, com nível superior e experiência comprovada em transporte público, com vencimentos equivalentes ao cargo de assessor especial; em seu nível;
- II - Dois cargos de coordenadores, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com prerrogativas e vencimentos de coordenador;
- III - Sete cargos de Chefe de Divisão, com prerrogativas e vencimentos de Chefe de Divisão;

Art. 6º - São atribuições do Diretor Geral do DMTU:

- I - Dirigir as atividades técnicas e administrativas do DMTU;
- II - Assinar junto com o Secretário de Planejamento e o Prefeito Municipal, contratos ou ajustes com terceiros, referentes a execução de serviços e obras, aquisições, empréstimos, aluguéis de imóveis e materiais em geral;
- III - Assinar junto com o Secretário de Planejamento e o Sr. Prefeito Municipal, acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas;
- IV - Gerir o junto com o Prefeito e o secretário de planejamento, conforme plano previamente aprovado;
- V - Expedir atos, ordens de serviço, comunicações e instruções, necessários ao andamento dos serviços;
- VI - Aplicar e arrecadar multas por instruções de trânsito de competência do município;



- VII - Aplicar e arrecadar multas e demais penalidades previstas nos regulamentos de transportes do Município;
- VIII - Elaborar a Programação Anual de Atividades do Departamento e apresentá-lo ao Secretário de Planejamento;
- IX - Apresentar, trimestralmente, ao Secretário de planejamento, relatório das atividades desenvolvidas pelo DMTU;
- X - Remeter trimestralmente, ao Prefeito Municipal, a prestação de contas do FMGTU e / ou outros recursos recebidos e utilizados;
- XI - Solicitar a abertura e a realização de sindicância para apuração sumária de falta ou irregularidade;
- XII - participar, como membro nato, das reuniões do Conselho Municipal de Transporte;
- XIII - Outras atribuições previstas em Lei.

Art. 7º - São atribuições dos Coordenadores:

- I - Exercer as atividades inerentes à sua respectiva coordenação e no que mais for estabelecido através de portaria do Diretor, e / ou ainda, no que estiver definido no Plano de Carreira de Cargos e Salários (PCCS) do Município.

Art. 8º São Atribuições dos Chefes de Divisões:

- I - Prestar assistência à sua respectiva divisão no que lhe couber ou for atribuído por portaria do Diretor, e / ou ainda, no que estiver definido no Plano de Carreira de Cargos e Salários (PCCS) do Município.

Art. 9º- Às JARIS, órgãos de deliberação coletiva diretamente vinculado ao Diretor - Geral do DMTU, competem:

- I - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações dos Regulamentos de Transporte - **JARI Transporte**, compete:



- a) - Julgar os recursos administrativos interpostos contra atos e decisões praticados pela autoridade competente do DMTU, devido à aplicação de penalidades previstas nos regulamentos e códigos disciplinares do sistema de transporte público de São Domingos do Araguaia;
- b) - Diligenciar junto às unidades orgânicas do DMTU, visando a reunir as informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos;
- c) - Discutir e votar matérias objeto de recurso, fundamentando suas decisões em relatos circunstanciais dos processos, consignando em ata as decisões proferidas;
- d) Organizar e manter serviços de protocolo e arquivo dos processos de recursos que lhe forem interpostos.

II - À Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - **JARI TRÂNSITO**, compete:

- a) - Juntar os recursos administrativos interpostos contra atos e decisões de autoridade competente do DMTU, devido à aplicação de penalidades previstas no Código de trânsito Brasileiro de competência do Município;
- b) - Diligenciar junto às unidades orgânicas do DMTU, visando a reunir as informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos;
- c) - Discutir e votar matérias objeto de recursos, fundamentando suas decisões em relatos circunstanciais dos processos, consignando em ata as decisões proferidas;
- d) Organizar e manter serviços de protocolo e arquivo dos processos de recursos que lhe forem interpostos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O regulamento, a competência dos órgão integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos em nível de divisão, serão fixados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Secretário de Planejamento.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro de Pessoal, plano de cargos e salários, será definido através de instrumento próprio, e oportunamente.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial, para atender às despesas de instalação e funcionamento do DMTU, no valor R\$ 100,000,00 (Cem Mil Reais) no exercício de 2002.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.



Francisco Edison Coelho Frota
Prefeito municipal